



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001.”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei altera a redação dos incisos I ao V do § 1º do artigo 1º da supramencionada Lei para adequar os de valores relativos à Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, em virtude de recente reajuste salarial concedido aos servidores integrantes da carreira de Militares do Estado por meio da Lei nº 5.695, de 18 de dezembro de 2023.

In casu, a proposta pretende alterar o parâmetro de fixação do valor da Gratificação de Representação dos militares que promovem a segurança institucional do Governador e Vice-Governador e seus familiares, a qual atualmente é calculada considerando os percentuais do soldo dos militares que desempenham à função. Contudo, em razão da valorização salarial promovida pelo estado de Rondônia as Forças de Segurança, a remuneração fixada por percentual impactaria consideravelmente o erário, motivo pelo qual propõe-se a fixação da gratificação no valor que atualmente é pago, garantindo, assim, a irredutibilidade salarial dos Militares e a higidez financeira do Estado.

Cumpre esclarecer aos Senhores que a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP como ordenadora de despesa informa que a atualização da parametrização de base a ser calculada para o pagamento da citada gratificação não haverá impacto financeiro e orçamentário na folha de pagamento desta SUGESP e vinculados.

Em vista disso, reforço que é de extrema importância a aprovação da propositura, a fim de dar continuidade no serviço desempenhado pelo Militares bem como assegurar a justa remuneração destes, de modo a continuar garantindo uma eficaz ação das forças de segurança Institucional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/01/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045192398** e o código CRC **2D235D05**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0042.006479/2023-04

SEI nº 0045192398



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I ao V do § 1º do art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º

§ 1º A Gratificação de que trata o **caput** deste artigo é devida ao Militar Estadual lotado na Casa Militar da Governadoria, excetuando-se os Militares detentores de cargos comissionados, para atender despesas extraordinárias de ordem social ou profissional, nos seguintes valores:

I - Chefe de Equipe de Segurança do Governador: R\$ 6.580,28 (seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);

II - Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador: R\$ 6.031,92 (seis mil trinta e um reais e noventa e dois centavos);

III - Segurança do Governador, seus familiares e residência oficial: R\$ 6.031,92 (seis mil trinta e um reais e noventa e dois centavos);

IV - Segurança do Vice-Governador e seus familiares: R\$ 5.300,78 (cinco mil trezentos reais e setenta e oito centavos); e

V - demais atividades: R\$ 4.204,07 (quatro mil duzentos e quatro reais e sete centavos).”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/01/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045192437** e o código CRC **C4FD0B6C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0042.006479/2023-04

SEI nº 0045192437